

Processo 6496/2011

Interessada: Débora Peres Klug

Objeto: Solicitação de Reconhecimento/Revalidação de diploma de Pós Graduação -

Relator: Professor Raimundo José Martins Filho

### Histórico

- 22 de dezembro de 2010 - A requerente solicita o reconhecimento do Curso de Master em Psicologia de La Activid Fisica y deporte obtido na Universidade autonoma de Madri como equivalente ao Curso de Mestrado em Ciências do Movimento Humano - Cefid - Udesc
- 22 de maio de 2011 - O processo é recebido por Elizangela no Proppz - Protocolo-372-
- 21 de fevereiro de 2011 - O professor André Luiz de Oliveira - da Coordenadoria de Pós-Graduação - Proppz devolve o processo a requerente solicitando a juntada de documentação completa conforme previsto na Resolução a época
- 23 de maio de 2011 - O processo é encaminhado a Professora Giovana Mazon - Coordenadora do Curso no CEFID
- 03 de novembro de 2011 - A solicitação é indeferida no Colegiado do Programa
- 07 de novembro de 2011 - Somos designados relator
- 15 de fevereiro de 2011 - Apreciação pela Consepe -

Constam do Processo

- Solicitação da requerente - Folhas - 01 e 02 -
- Comunicação Interna de Karla Besen Pauli - Advogada de UDESC informando da Ação Civil Pública - Liminar - Suspensão imediata de cobrança de quaisquer das taxas acadêmicas folhas - 03 e 05
- Documento de Susana Migliorin Torres Tradutora pública e interprete comercial de Porto Alegre - Apresentando a tradução do diploma, disciplinas cursadas e nominadas das autoridades competentes na Espanha - Folhas 06 e 07 -
- Diploma de Licenciatura em Educação Física pela UFSM - pg - 08
- Carteira de Identidade - Folha - 09
- Ofício Propp nº 312/2010 de 16 de novembro de 2010 devolvendo ao processo a requerente visando o preenchimento dos quesitos faltantes conforme determinou Resolução pertinente - Folha - 10 -
- Envelope do Correio - Sedex - Folha - 11 -
- Diplomas de Master en Psicología de la Actividad Física y del Deporte - Folhas 12
- Ementas das disciplinas num total de 2000h - 1500 teóricas e 500 práticas emitido por Don José Manuel Henandez Lopez Diretor de Universidade Autónoma de Madrid folhas 12 e 15 e 20
- Certificação de assinaturas pelo Consulado - Geral do Brasil em Madrid - Folha - 16
- Tradução das disciplinas créditos e notas por Susana H. Torres - Folhas - 17-19

- Ofício Propp nº 26/2011 solicitando documentação completa do requerente para posterior análise do Colegiado de Pós Graduação - Folhas 21
- Envelope Correio - Folha 23
- Declaração da Universidade Autônoma de Madrid informando que a forma de avaliação é APTO/NÃO APTO - Folha 23
- Documento da Tradutora Regina Pinto Ferreira explicando o processo de avaliação global da Universidade e que o último registro é Aprovado ou não Folhas - 24 e 25.
- Ofício nº 28/2011 da Propp de 23 de maio de 2011 encaminhando o processo a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência do Movimento Humano Cefid - Folhas 26 e 27
- Portaria 156/2011 da Direção Geral do CEFID designando Suzana Cristina Domeneck, Monique da Silva Garcia Lock e Noé Gomes Borges para analisarem o referido processo - Folha - 28
- Análise da Comissão indeferindo a solicitação do requerente por não atendimento às solicitações da Comissão em 06 itens. Conforme a Comissão do Programa aguardar-se o envio da documentação complementar até 03/11/2011 o que não ocorreu pela interessada. É importante destacar que não consta oficialmente esta exigência da Comissão nos Autos do processo. Folhas 31 e 32
- Ata do Colegiado do Programa acompanhando o parecer da Comissão e mantendo o indeferimento Pg - 32 e 33

- Instrução Normativa 01/2011 - Regulamenta novas exigências no Programa Cefid para validação de diplomas Folhas 34 e 36
- Encaminhamento da Ordenação do Programa a Presidência do Consepe o processo em tela Folhas 37

## Análise

Resolução 010/2011  
Consepe

O artigo 8º § 1º assim expressa "A comissão poderá requerer a apresentação de outros documentos que julgar pertinente."

Para a Comissão composta por autoridades na área o requerente deveria atingir mais 06 itens não apresentados nos autos

Em nosso entendimento na análise do processo o requerente consegue comprovar 03 itens mencionados pela Comissão nos parágrafos 31 e 32 do processo, Entretanto não atinge todas as solicitações da Comissão

A ausência dos documentos faz que o processo seja indeferido pela Comissão e Colegiado do Programa

Então com base no Artigo 2º Artigo 8º § 1º § 2º e Artigo 9º, Salvo melhor juízo, acompanho o Colegiado do Programa solicitando a homologação do Indeferimento do pedido em tela de

Deborah Peres Klug  
Prof. Dominical José Martins Filho

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
CONSEPE - UDESC  
aprova o presente parecer na  
sessão de 16-02-2012

Presidente do CONSEPE

Sandra Makowiecky  
Pro-Reitora de Ensino UDESC

Parecer CONSEPE nº 002/2012  
Registrado no sistema informatizado em  
16-02-2012

Secretaria dos Conselhos